



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

Lei nº 553 de 13 de novembro de 2012.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.013 e dá outras providências”

PETRONÍLIO JOSÉ VILELA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Taquaral para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165º, § 5.º da Constituição Federal, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração municipal.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados.

Artigo 2.º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$. 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$.9.685.500,00

Orçamento da seguridade Social em R\$.3.814.500,00

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

1100 – Receita Tributária	604.000,00
1300 – Receita Patrimonial	151.500,00
1600 - Receita de Serviço	114.000,00
1700 – Transferências Correntes	11.189.500,00
1900 – Outras Receitas Correntes	103.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	12.162.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$
2.2 – Alienação de Bens Móveis	100.000,00
2.4 – Transferência de Capital	3.000.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	1.762.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	13.500.000,00

Artigo 3.º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

R\$

a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo	550.000,00
02 – Poder Executivo	9.135.500,00
Total do Orçamento Fiscal	9.685.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02.07 – Fundo Municipal de Saúde	2.911.000,00
02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social	903.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	3.814.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO **13.500.000,00**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

POR FUNÇÕES	R\$
a) Orçamento Fiscal	
01 - Legislativa	550.000,00
04 - Administração	1.370.000,00
12 - Educação	2.726.500,00
15 - Urbanismo	1.096.000,00
16 - Habitação	3.000.000,00
17 - Saneamento	318.000,00
26 - Transporte	125.000,00
27 - Desporto e Lazer	340.000,00
28 - Encargos Especiais	160.000,00
Total do Orçamento Fiscal	9.685.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 - Assistência Social	903.500,00
10 - Saúde	2.911.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	3.814.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	13.500.000,00
POR SUBFUNÇÕES	R\$
c) Orçamento Fiscal	
031 - Ação Legislativa	550.000,00
122 - Administração Geral	1.160.000,00
123 - Administração Financeira	210.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	163.500,00
361 - Ensino Fundamental	1.323.000,00
364 - Ensino Superior	50.000,00
365 - Educação Infantil	1.125.000,00
366 - Educação Jovens e Adultos	50.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

367 – Educação Especial	15.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.096.000,00
482 – Habitação Urbana	3.000.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	318.000,00
782 – Transporte Rodoviários	125.000,00
812 – Desporto Comunitário	340.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	30.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	130.000,00
Total do Orçamento Fiscal	9.685.500,00

d) Orçamento da Seguridade Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	30.000,00
244 – Assistência Comunitária	873.500,00
301 – Atenção Básica	2.879.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	3.814.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO 13.500.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

R\$

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes	6.001.500,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.295.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	2.706.500,00
4 – Despesas de Capital	3.594.000,00
4 – Investimentos	3.564.000,00
4 – Amortização da Dívida	30.000,00
4 – Reserva de Contingência	90.000,00
4 – Reserva de Contingência	90.000,00
Total do Orçamento Fiscal	9.685.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

b) Orçamento da Seguridade Social

3 - Despesas Correntes	3.736.500,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.517.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	2.219.500,00
4 - Despesas de Capital	78.000,00
4 - Investimentos	78.000,00
Total do orçamento da Seguridade Social	3.814.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	9.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - A realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão, dentro da mesma estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão ou unidade orçamentária.

Artigo 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no artigo 5º desta Lei utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 15 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2013.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regista-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 13 de novembro de 2012.

PETRONÍLIO JOSÉ VILELA
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

VALDIRENE DOS SANTOS
Escriturária